

# DIÁRIO OFICIAL



Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari, MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 12 Edição 1525 - Edição Extra

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

www.araguari.mg.gov.br

## LEIS E DECRETOS

### LEI Nº 6.675, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Cria cargos públicos de provimento efetivo, promove reestruturação do quadro permanente de servidores efetivos, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos públicos de provimento efetivo:

I – 4 (quatro) de agentes administrativos, com vencimento base de R\$2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

II – 5 (cinco) de agentes de combate às endemias, com vencimento base de R\$2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

III – 9 (nove) de agentes de inspeção sanitária de produtos de origem animal, com vencimento base de R\$2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

IV – 5 (cinco) de agentes municipais de trânsito, com vencimento base de R\$2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

V – 2 (dois) de assistente social, com vencimento base de R\$3.060,00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

VI – 9 (nove) de assistente social educacional, com vencimento base de R\$3.060,00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

VII – 209 (duzentos e nove) de auxiliar de serviços, com vencimento base de R\$1.818,00 (mil oitocentos e dezoito reais) e jornada de 30 (trinta) horas semanais;

VIII – 6 (seis) de educador físico, com vencimento base de R\$3.060,00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

IX – 19 (dezenove) de enfermeiro, com vencimento base de R\$3.060,00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

X – 2 (dois) de enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família, com vencimento base de R\$5.915,72 (cinco mil novecentos e quinze reais e setenta e dois centavos), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

XI – 5 (cinco) de farmacêutico, com vencimento base

de R\$3.060,00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

XII – 1 (um) de fiscal ambiental, com vencimento base de R\$2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

XIII – 4 (quatro) de fisioterapeuta, com vencimento base de R\$3.060,00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

XIV – 2 (dois) de instrutor de libras, com vencimento base de R\$2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

XV – 2 (dois) de interpretes de libras, com vencimento base de R\$2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

XVI – 2 (dois) de médico do Programa Humanizado de Atendimento Domiciliar -PHAD, com vencimento base de R\$8.473,08 (oito mil quatrocentos e setenta e três reais e oito centavos), com jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais;

XVII – 1 (um) de médico psiquiatra da infância e da adolescência, com vencimento base de R\$9.683,52 (nove mil seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), com jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais;

XVIII – 5 (cinco) de médico veterinário, com vencimento base de R\$3.060,00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

XIX – 1 (um) de odontopediatra, com vencimento base de R\$3.060,00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

XX – 52 (cinquenta e dois) de professor I, com vencimento base de R\$21,36 (vinte e um reais e trinta e seis centavos) a hora/aula, e jornada de 24 (vinte) horas/aulas semanais;

XXI – 39 (trinta e nove) de professor II, com vencimento base de R\$21,36 (vinte e um reais e trinta e seis centavos) a hora/aula, e jornada de 24 (vinte) horas/aulas semanais;

XXII – 20 (vinte) de psicólogo, com vencimento base de R\$3.060,00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

XXIII – 15 (quinze) de psicólogo escolar, com vencimento base de R\$3.060,00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

XXIV – 92 (noventa e dois) de recreadora, com vencimento base de R\$3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

XXV – 6 (seis) de supervisor de ensino, com vencimento base de R\$2.563,20 (dois mil quinhentos e sessenta e três reais e vinte centavos), e jornada de 24 (vinte

e quatro) horas semanais;

XXVI – 2 de técnicos de alimentos, com vencimento base de R\$2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

XXVII – 3 (três) de técnicos em informática, com vencimento base de R\$2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Os cargos criados por esta Lei serão submetidos ao regime jurídico único previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari.

§ 2º Os cargos de agentes de combate às endemias, de que trata o inciso II do caput deste artigo, serão providos mediante processo seletivo público, de provas ou de provas e títulos, sujeitando-se ainda os candidatos aprovados ao exame psicotécnico, de caráter eliminatório, de que trata a Lei Complementar nº 103, de 8 de setembro de 2014, sendo que os demais cargos criados serão providos, por nomeação dos aprovados em concurso público de provas, ou de provas e títulos.

§ 3º As atribuições dos novos cargos de agente de inspeção sanitária de produtos de origem animal, assistente social educacional, médico do Programa Humanizado de Atendimento Domiciliar -PHAD, e médico psiquiatra da infância e da adolescência, são as constantes do anexo a esta Lei, que passam a integrar o anexo da Lei nº 6.255, de 19 de dezembro de 2019, com suas alterações.

Art. 2º O Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:



Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

**Renato Carvalho Fernandes**

Prefeito Municipal

**Maria Cecília de Araujo**

Vice Prefeita

**Levi de Almeida Siqueira**

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: [correiooficial@araguari.mg.gov.br](mailto:correiooficial@araguari.mg.gov.br)

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: Eletrônica

**Diagramação:**

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

**Responsável Técnico:**

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

“ANEXO I- ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS E EMPREGOS
GRUPO 1 Administrativo – Contábil – Financeiro – Jurídico e Planejamento	Administrador; Advogado; Agente Administrativo; Analista de Controle Interno nas especialidades de direito, ciências contábeis e engenharia civil, Analista de Pessoal, Analista de Recursos Humanos; Analista de Sistema; Arquiteto; Arquiteto/Urbanista; Arquivista; Auxiliar Administrativo; Contador, Economista; Engenheiro Civil, Procurador Municipal, Supervisor Técnico de Controle e Avaliação, Técnico em Contabilidade e Operador de Atendimento do PROCON.
GRUPO 2 Fiscalização	Agente de Fiscalização; Agente de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal; Agente Municipal de Trânsito, Auditor Fiscal da Receita Municipal; Engenheiro de Segurança do Trabalho; Fiscal Ambiental; Fiscal do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON; Fiscal de Posturas; Fiscal Sanitário; Fiscal de Trânsito; Fiscal Tributário; Pesquisador Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON; Supervisor Hospitalar; Técnico em Alimentos; Técnico Fiscal da Receita Municipal e Técnico em Segurança do Trabalho.
---	---
GRUPO 9 Saúde	Agente Comunitário de Saúde; Agente de Combate às Endemias; Auxiliar de Saúde Bucal; Assistente Social, Assistente Social Educacional; Auxiliar de Especialização em Estomatologia; Cirurgião Dentista; Cuidador do Sexo Masculino; Endodontista; Enfermeiro; Enfermeiro de ESF; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Médico Angiologista; Médico Cardiologista; Médico Clínico Geral; Médico Cirurgião Geral; Médico; Dermatologista; Médico Endocrinologista; Médico do Trabalho; Médico Gastroenterologista; Médico Generalista ESF; Médico Ginecologista; Médico Mastologista; Médico Neurologista; Médico Neuropediatra; Médico do Programa Humanizado de Atendimento Domiciliar -PHAD; Médico Oftalmologista; Médico Ortopedista; Médico Otorrinolaringologista; Médico Pediatra; Médico Pneumologista; Médico Pediatra; Médico; Periodontista; Médico Psiquiatra; Médico Psiquiatra da Infância e da Adolescência; Médico Radiologista; Médico Ultrassonografista; Médico Urologista; Médico Veterinário; Nutricionista; Odontopediatra; Odontopediatra com Especialização em PNE; Psicólogo; Psicólogo Escolar; Redutor de Danos à Saúde; Supervisor de Redutor de Danos à Saúde; Técnico em Farmácia; Técnico em Higiene Dentária; Técnico em Laboratório; Técnico em Raios-X; Técnico Químico em Piscinas; Terapeuta Ocupacional.

Parágrafo único. Fica excluído do Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 041, de 30 de junho de 2006, o Grupo 10. Art. 3º O Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

“ANEXO II  
DESCRIÇÃO DOS CARGOS/EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL  
PREFEITURA DE ARAGUARI

DESCRIÇÃO DO CARGO PÚBLICO	REQUISITO PARA PROVIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO	PROVIMENTO INICIAL SALÁRIO-BASE
---	---	---	---
AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	Instrução: formação em nível médio	Externo: mediante concurso público	R\$2.424,00
---	---	---	---
ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL	Instrução: Ensino superior completo em Serviço Social, com especialização na área de educação	Externo: mediante concurso público	R\$3.060,00
---	---	---	---
ENFERMEIRO	Instrução: Ensino superior completo em Enfermagem	Externo: mediante concurso público	R\$3.060,00



**REPASSE**

**HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI**

**2020 R\$23.910.681,22**

**2021 R\$27.754.840,60**

**2022 R\$27.310.453,61**

SECRETARIA SAÚDE

**ARAGUARI**  
CONECTADA COM VOCÊ E COM O BRASIL

**VAGAS SINE**

OPORTUNIDADE DE EMPREGO!

**PRAÇA GETÚLIO VARGAS N° 65 - CENTRO**

**34 3690-3003**



**VACINAÇÃO INFANTIL**

**CRANÇAS DE 6 MESES A 2 ANOS SEM COMORBIDADES**

**VACINA PFIZER-BIONTECH BABY**  
DOSES LIMITADAS

LOCAIS DE VACINAÇÃO:  
UBSFS PARAÍSO, SÃO SEBASTIÃO, BRASÍLIA E CEAAMI

SECRETARIA TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

**ARAGUARI**  
CONECTADA COM VOCÊ E COM O BRASIL

ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	Instrução: Ensino superior completo em Enfermagem	Externo: mediante concurso público	R\$5.915,72
---	---	---	---
MÉDICO DO PROGRAMA HUMANIZADO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR -PHAD	Instrução: Ensino superior completo, em medicina, formação como clínico geral e registro profissional no CRM	Externo: mediante concurso público	R\$8.473,08
MÉDICO PSIQUIATRA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA	Instrução: Ensino superior completo, em medicina, especialização como Psiquiatra da Infância e da Juventude e registro profissional no CRM	Externo: mediante concurso público	R\$9.683,52
---	---	---	---

Art. 4º O Anexo IV, da Lei Complementar Municipal nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

“ANEXO IV

ELENCO DE CARGOS/EMPREGOS PÚBLICOS E SUAS CLASSES CORRELATAS DE ENQUADRAMENTO E PARA FINS DE PROMOÇÃO

CARGO/EMPREGO	Classe de Enquadramento	2ª Classe 5%	3ª Classe 10%	4ª Classe 15%	5ª Classe 20%
---	---	---	---	---	---
Agente de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal	H	I	J	K	L
Advogado que atue na assistência jurídica aos hipossuficientes	M	N	P	R	U
---	---	---	---	---	---
Assistente Social Educacional	M	N	P	R	U
---	---	---	---	---	---
Médico do Programa Humanizado de Atendimento Domiciliar -PHAD	M	N	P	R	U
Médico Psiquiatra da Infância e da Adolescência	M	N	P	R	U
Operador de Atendimento do PROCON	M	N	P	R	U
---	---	---	---	---	---
Publicitário	M	N	P	R	U
---	---	---	---	---	---
Técnico em Contabilidade	K	K1	K2	K3	L
---	---	---	---	---	---

Art. 5º O Anexo VI, da Lei Complementar Municipal nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

“ANEXO VI  
CARGOS/EMPREGOS PÚBLICOS – QUANTITATIVO QUADRO PERMANENTE

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	OCUPADOS
---	---	---
Agente Administrativo	16	---
---	---	---
Agente de Combate às Zoonoses	211	---
---	---	---
Agentes de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal	9	---
---	---	---
Agentes Municipal de Trânsito	10	---
---	---	---
Assistente Social	50	---
---	---	---
Assistente Social Educacional	9	---
---	---	---
Auxiliar de Serviços	343	---
---	---	---
Educador Físico	11	---
---	---	---
Enfermeiro	59	---
---	---	---
Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família	31	---
---	---	---
Farmacêutico	13	---
---	---	---
Fiscal Ambiental	11	---
---	---	---
Fisioterapeuta	18	---
---	---	---
Instrutor de Libras	5	---
---	---	---
Interpretes de Libras	6	---
---	---	---
Médico do Programa Humanizado de Atendimento Domiciliar -PHAD	2	---
---	---	---
Médico Psiquiatra da Infância e da Adolescência	1	---
---	---	---
Médico Veterinário	13	---
---	---	---
Odontopediatra	2	---
---	---	---
Professor I	457	---
Professor II	169	---
---	---	---
Psicólogo	72	---
Psicólogo Escolar	18	---
---	---	---
Recreadora	239	---
---	---	---
Supervisor de Ensino	54	---
---	---	---
Técnico de Alimentos	4	---
---	---	---
Técnico em Informática	7	---

Art. 6º Ficam declarados desnecessários os seguintes cargos ou empregos públicos ocupados:

- I – Assistente Social NASF;
- II – Auxiliar de Almoxarife;
- III – Educador Físico NASF;
- IV – Eletricista;
- V – Encarregado;
- VI – Fisioterapeuta NASF;
- VII – Jardineiro;
- VIII – Marceneiro;
- IX – Mecânico;
- X – Médico Ginecologista NASF;
- XI – Médico Pediatra NASF;
- XII – Nutricionista NASF;
- XIII – Pedreiro;
- XIV – Pintor;
- XV – Pintor Letrista;
- XVI – Psicólogo NASF;
- XVII – Segurança;
- XVIII – Serralheiro;
- XIX – Servente de Pedreiro.

§ 1º Os servidores ocupantes dos cargos ou empregos públicos declarados desnecessários na forma desta Lei, serão aproveitados, mediante provimento derivado, em outros cargos e empregos públicos vagos, com atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado, observado o procedimento previsto nos arts. 70 e seguintes, da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006.

§ 2º Os cargos de auxiliar de serviços de que trata o inciso VII do art. 1º, desta Lei, serão utilizados preferencialmente para o provimento derivado, por meio de aproveitamento, de servidores ocupantes de cargos ou empregos públicos declarados desnecessários, desde que estes tenham atribuições e vencimentos compatíveis com o cargo ou emprego de auxiliar de serviços.

Art. 7º Ficam colocados em quadro suplementar em extinção os seguintes cargos ou empregos públicos ocupados:

- I – 60 (sessenta) de cantineiro;
- II – 11 (onze) de cuidador escolar;
- III – 3 (três) de digitador;



**ARAGUARI**

CONECTADA COM VOCÊ  
E COM O BRASIL



IV - 9 (nove) de telefonista;  
V - 33 (trinta e três) de vigia;  
VI - 98 (noventa e oito) de serviços gerais;  
VII - 24 (vinte e quatro) de zelador.  
§ 1º Ficam extintos os seguintes cargos públicos vagos:  
I - 1 (um) de assistente social NASF;  
II - 1 (um) de auxiliar de almoxarife;  
III - 36 (trinta e seis) de cantineiro;  
IV - 2 (dois) de carpinteiro;  
V - 43 (quarente e três) de cuidador escolar;  
VI - 2 (dois) de desenhista;  
VII - 7 (sete) de digitador;  
VIII - 1 (um) de educador físico NASF;  
IX - 3 (três) de eletricitistas;  
X - 9 (nove) de encarregado;  
XI - 3 (três) de jardineiro;  
XII - 3 (três) de mecânico;  
XIII - 1 (um) de médico pediatra NASF;  
XIV - 1 (um) de nutricionista NASF;  
XV - 8 (oito) de pintor;  
XVI - 1 (um) de psicólogo NASF;  
XVII - 163 (cento e sessenta e três) de serviços gerais;  
XVIII - 3 (três) de segurança;  
XIX - 2 (dois) de serralheiro;  
XX - 9 (nove) de servente de pedreiro;  
XXI - 2 (dois) de telefonistas;  
XXII - 98 (noventa e oito) de vigias;  
XXIII - 6 (seis) de zelador.

§ 2º Os servidores ocupantes de cargos ou empregos públicos colocados em quadro suplementar em extinção, ficarão na mesma situação em que se encontram, sem quaisquer prejuízos de seus vencimentos e vantagens, até que haja a vacância do respectivo cargo ou emprego públicos por quaisquer motivos, ou em razão de desligamento compulsório, ao completarem 75 (setenta e cinco) anos de idade.

Art. 8º Os gastos com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 9º Todos os servidores municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo que ingressarem por concurso público após a entrada em vigor desta Lei, terão a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, salvo nos casos de servidores que tenham jornadas diferentes previstas em lei específica.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de dezembro de 2022.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
*Jose Donizetti Luciano*

ANEXO

ATRIBUIÇÕES DOS NOVOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL:

Trabalhar na inspeção sanitária, bem como desempenhar suas atribuições no Serviço de Inspeção Municipal - SIM, de forma a garantir que produtos e alimentos de origem animal sigam normas adequadas para o consumo doméstico.

Visitar frigoríficos, fábricas de alimentos de produtos de origem animal e vegetal, e afins, para verificar as condições de higiene, aproveitamento, produção e estoque.

Lavar autos de infração e indicar a autoridade a aplicação de penalidades previstas em lei por descumprimento das normas sanitárias, no âmbito de atuação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL:

Orientar os diretores, coordenadores, professores, pais e alunos a seguirem e cumprirem um papel social importante para a escola, respeitando e entendendo os direitos que cada um possui e suas responsabilidades no meio educacional, tomando a família e a escola mais próximas, para que juntos possam contribuir na formação de novos cidadãos.

Prestar assistência as equipes interdisciplinares compostas por professores, diretores, orientadores, coordenadores, pedagogos, a fim de colaborar positivamente

para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do processo educacional.

Trabalhar no sentido educativo de revolucionar consciências, de proporcionar novas discussões, de trabalhar as relações interpessoais e grupais.

**MÉDICO DO PROGRAMA HUMANIZADO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR -PHAD**

Tem como atividade básica atuar em Atenção Primária à Saúde para responder às necessidades de assistência de pessoas que, de forma temporária ou permanente, estão incapacitadas para deslocarem-se aos serviços de saúde.

Intervir de forma diferenciada em todos os componentes da equipe de saúde, estando a resolutividade relacionada com a composição da mesma e as condições proporcionadas à equipe pelo doente, família e domicílio.

Atuar na provisão de serviços de saúde com o objetivo de promover, restaurar e manter o conforto, função e saúde das pessoas num nível máximo, incluindo cuidados para uma morte digna.

Atuar em serviços de assistência domiciliar nas categorias de preventivos, terapêuticos, reabilitadores, acompanhamento por longo tempo e cuidados paliativos.

Prestar no domicílio assistência médica, para pessoas com problemas agudos, e que em função disto estejam temporariamente impossibilitadas de comparecer à Unidade Básica de Saúde (UBS).

Atuar na promoção, prevenção, educação e busca ativa da população de sua área de responsabilidade, geralmente vinculadas à vigilância da saúde que a Unidade desenvolve, dentre estas podemos salientar: Ações preventivas - Visitas à Puérperas. - Busca de Recém-nascidos. - Busca ativa dos Programas de Prioridades. - Abordagem familiar para diagnóstico e tratamento.

Prestar assistência domiciliar aos pacientes do SUS, como importante instrumento para prevenção de reinternações, bem como para abordagem de problemas recorrentes de saúde.

**MÉDICO PSIQUIATRA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA**

Atender, diagnosticar, tratar, reabilitar e prevenir os transtornos mentais e de comportamento, em crianças e adolescentes.

Diagnosticar e tratar em crianças e adolescentes doenças mentais, tais como: depressão, transtorno de ansiedade, esquizofrenia, demência, transtorno obsessivo compulsivo (TOC), transtorno bipolar, transtorno de personalidade, transtornos do neurodesenvolvimento e deficiência intelectual, transtornos da linguagem e comunicação, transtorno do espectro autista, transtornos motores e transtornos de aprendizagem, transtornos de ansiedade, humor, traumas e estressores, eliminação, transtornos do comportamento, transtornos do pensamento, transtornos alimentares, atuar nas particularidades no tratamento farmacológico na infância e adolescência, atuar em emergências psiquiátricas na infância e na adolescência dentre outros transtornos mentais na infância e adolescência.

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes crianças e adolescente, implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos; difundir conhecimentos da área médica.

Acompanhamento clínico das etapas de desenvolvimento na primeira, segunda e terceira infâncias.

### LEI Nº 6.677, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Estabelece o valor dos vencimentos/salários básicos dos profissionais de saúde integrantes das categorias que menciona, cria gratificação especial de desempenho, dando outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O valor dos vencimentos/salários básicos dos profissionais de saúde de nível superior ocupantes de cargos ou de empregos públicos de provimento efetivo, integrantes do quadro permanente da Administração Direta do Município de Araguari passam a ser os seguintes de acordo com a respectiva jornada de trabalho:

I - 20 (vinte) horas semanais R\$1.919,00 (mil novecentos e noventa e nove reais);

II - 30 (trinta) horas semanais R\$2.878,50 (dois mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

§ 1º Os atuais servidores públicos a que se refere o caput deste artigo, sujeitos a jornada de 20 (vinte) horas semanais, poderão optar, em caráter irrevogável, no prazo de 3 (três) meses a contar da entrada em vigor desta Lei, por se submeterem a jornada semanal de 30 (trinta) horas semanais, com o vencimento básico de R\$2.878,50 (dois mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos de Fiscal Sanitário, em qualquer área de formação, Supervisor Hospitalar, Supervisor de Redutor de Danos à Saúde e Supervisor Técnico do Serviço de Controle e Avaliação permanecerão com a jornada semanal de 20 (vinte) horas, salvo no caso de opção pela jornada semanal de 30 (trinta) horas, no prazo estabelecido no § 1º deste artigo para fazer a opção, hipótese em que passarão para o vencimento básico no valor de R\$2.878,50 (dois mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

§ 3º Os ocupantes do cargo ou emprego público de Enfermeiro ESF, continuarão sujeitos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento ou salário base de R\$5.915,72 (cinco mil novecentos e quinze reais e setenta e dois centavos).

§ 4º Os servidores que titularizam 2 (dois) cargos ou empregos públicos de profissional de saúde com profissão regulamentada, somente poderão optar pela jornada semanal de 30 (trinta) horas para cada um dos cargos ou empregos públicos, desde que haja compatibilidade de horários.

Art. 2º O Anexo II da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido desta redação:

"ANEXO II  
DESCRIÇÃO DOS CARGOS/EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL  
PREFEITURA DE ARAGUARI

DESCRIÇÃO DO EMPREGO/CARGO PÚBLICO	REQUISITO PARA PROVIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO	SALÁRIO/VENCIMENTO BASE
Assistente Social	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R\$ 1.919,00 30 (trinta) horas semanais R\$ 2.878,50
Cirurgião Dentista	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R\$ 1.919,00 30 (trinta) horas semanais R\$ 2.878,50
Dentista Bucomaxilo	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R\$ 1.919,00 30 (trinta) horas semanais R\$ 2.878,50
Educador Físico, da Secretaria de Saúde	Ensino superior completo, graduação em Educação Física. Registro profissional no órgão de classe	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R\$ 1.919,00 30 (trinta) horas semanais R\$ 2.878,50
Endodontista	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R\$1.919,00 30 (trinta) horas semanais R\$2.878,50
Enfermeiro	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R\$1.919,00 30 (trinta) horas semanais R\$2.878,50
Enfermeiro ESF	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	40 (quarenta) horas semanais R\$ 5.915,72
Farmacêutico	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R\$1.919,00 30 (trinta) horas semanais R\$2.878,50
Fiscal Sanitário - Formação em Enfermagem	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R\$1.919,00 30 (trinta) horas semanais R\$2.878,50
Fiscal Sanitário - Formação em Enfermagem	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R\$1.919,00 30 (trinta) horas semanais R\$2.878,50
Fiscal Sanitário - Formação em Biomedicina	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R\$1.919,00 30 (trinta) horas semanais R\$2.878,50
Fiscal Sanitário - Formação em Odontologia	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R\$1.919,00 30 (trinta) horas semanais R\$2.878,50
Fiscal Sanitário - Formação em Farmácia	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R\$1.919,00 30 (trinta) horas semanais R\$2.878,50
Fiscal Sanitário - Formação em Bioquímica	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R\$1.919,00 30 (trinta) horas semanais R\$2.878,50
Fiscal Sanitário - Formação em Nutrição	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R\$1.919,00 30 (trinta) horas semanais R\$2.878,50
Fiscal Sanitário - Formação em Engenharia Civil	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R\$1.919,00 30 (trinta) horas semanais R\$2.878,50
Fiscal Sanitário - Formação em Arquitetura	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R\$1.919,00 30 (trinta) horas semanais R\$2.878,50
Fiscal Sanitário - Formação em Biologia	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R\$1.919,00 30 (trinta) horas semanais R\$2.878,50

Fiscal Sanitário em Medicina Veterinária	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R\$1.919,00 30 (trinta) horas semanais R\$2.878,50
Fiscal Sanitário em Engenharia de Produção	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R\$1.919,00 30 (trinta) horas semanais R\$2.878,50
Fiscal Sanitário em Engenharia de Alimentos	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R\$1.919,00 30 (trinta) horas semanais R\$2.878,50
Fiscal Sanitário em Engenharia de Segurança do Trabalho	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R\$1.919,00 30 (trinta) horas semanais R\$2.878,50
Fiscal Sanitário em Engenharia Sanitária	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R\$1.919,00 30 (trinta) horas semanais R\$2.878,50
Fisioterapeuta	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R\$1.919,00 30 (trinta) horas semanais R\$2.878,50
Fonoaudiólogo	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R\$1.919,00 30 (trinta) horas semanais R\$2.878,50
Médico Veterinário	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R\$1.919,00 30 (trinta) horas semanais R\$2.878,50
Nutricionista	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R\$1.919,00 30 (trinta) horas semanais R\$2.878,50
Odontopediatra	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R\$1.919,00 30 (trinta) horas semanais R\$2.878,50
Odontopediatra Com Especialização em PNE	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R\$1.919,00 30 (trinta) horas semanais R\$2.878,50
Orientador Educacional da Secretaria de Saúde	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R\$1.919,00 30 (trinta) horas semanais R\$2.878,50
Pedagogo Social	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R\$1.919,00 30 (trinta) horas semanais R\$2.878,50
Periodontista	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R\$1.919,00 30 (trinta) horas semanais R\$2.878,50
Psicólogo	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R\$1.919,00 30 (trinta) horas semanais R\$2.878,50
Supervisor de Redutor de Danos à Saúde	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R\$1.919,00 30 (trinta) horas semanais R\$2.878,50
Supervisor Hospitalar	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R\$2.160,15 30 (trinta) horas semanais R\$2.878,50
Supervisor Técnico do Serviço de Controle e Avaliação	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R\$1.919,00 30 (trinta) horas semanais R\$2.878,50

Terapeuta Ocupacional	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R\$1.919,00 30 (trinta) horas semanais R\$2.878,50
-----------------------	--------------------------	------------------------------------	---

Art. 3º Fica criada a gratificação de desempenho a ser paga aos profissionais de saúde de nível superior, ocupantes dos seguintes cargos ou empregos públicos de provimento efetivo:

- I - Assistente Social;
- II - Cirurgião Dentista;
- III - Dentista Bucomaxilo;
- IV - Educador Físico, da Secretaria de Saúde;
- V - Endodontista;
- VI - Enfermeiro;
- VII - Farmacêutico;
- VIII - Fiscal Sanitário, em todas as áreas de formação;
- IX - Fisioterapeuta;
- X - Fonoaudiólogo;
- XI - Médico Veterinário;
- XII - Nutricionista;
- XIII - Odontopediatra;
- XIV - Odontopediatra Com Especialização em PNE;
- XV - Orientador Educacional da Secretaria de Saúde;
- XVI - Pedagogo Social;
- XVII - Periodontista;
- XVIII - Psicólogo;
- XIX - Supervisor Hospitalar;
- XX - Supervisor de Redutor de Danos à Saúde;
- XXI - Supervisor Hospitalar;
- XXII - Supervisor Técnico do Serviço de Controle e Avaliação;
- XXIII - Terapeuta Ocupacional.

§ 1º A gratificação de desempenho de que trata o caput deste artigo será paga aos profissionais de saúde de nível superior de acordo com o tempo de serviço público na Prefeitura Municipal de Araguari, observadas as seguintes escalas de tempo e de valores:

- I - até 5 (cinco) anos incompletos, R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- II - 5 (cinco) a 10 (dez) anos incompletos, R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais);
- III - 10 (dez) a 15 (quinze) anos incompletos, R\$1.700,00 (mil e setecentos reais);
- IV - 15 (quinze) a 20 (vinte) anos incompletos, R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais);
- V - 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos incompletos,

R\$1.900,00 (mil e novecentos reais);

VI - mais de 25 (vinte e cinco) anos, R\$2.000,00 (dois mil reais).

§ 2º A gratificação de desempenho de que trata o parágrafo anterior, será paga ainda, levando-se em conta a eficiência na prestação dos serviços, e na execução das tarefas e na produtividade dos servidores, segundo critérios de atendimento, procedimentos realizados e proatividade do servidor, sendo regulamentada no que couber, por ato do Chefe do Poder Executivo, a ser editado em até 6 (seis) meses da entrada em vigor desta Lei.

§ 3º Na elaboração do ato do Chefe do Poder Executivo a que se refere o parágrafo anterior, antes da edição do presente decreto, será ouvida previamente comissão formada por servidores públicos integrada por representantes de cada categoria de servidores públicos beneficiados pela gratificação de desempenho, que entregarão ao Prefeito propostas de critérios para a aferição da eficiência na prestação dos serviços aos usuários, que será considerada para o pagamento da vantagem aos servidores municipais, segundo, critérios de atendimento, procedimentos realizados e proatividade do servidor.

§ 4º Cada categoria de servidores públicos beneficiados pela gratificação de desempenho, bem como o representante do Sindicato da categoria, terão o prazo de até 1 (um) mês a contar da entrada em vigor desta Lei, para indicar o representante da respectiva categoria, com 1(um) suplente, para serem designados por ato do Prefeito para compor a comissão a que se refere o parágrafo anterior.

§ 5º O valor da gratificação de desempenho, por ocasião do enquadramento do servidor numa das faixas de escala de tempo previstas no § 1º deste artigo, não poderá ser inferior a vantagem que servidor tenha recebido, a título de gratificação de produtividade, no último mês de referência, e na data de entrada em vigor desta Lei.

§ 6º Na hipótese de o valor da gratificação de desempenho ter ficado menor do que o valor da produtividade, o servidor passará a receber, a título de gratificação de desempenho, o valor da gratificação de produtividade que tenha recebido no último mês de referência, e na data de entrada em vigor desta Lei.

§ 7º Para os fins do parágrafo anterior, não será computado no cálculo do valor da gratificação de desempenho, eventuais abonos que o servidor tenha recebido com fundamento em leis, posteriormente revogadas total ou parcialmente.

§ 8º Fica vedado o pagamento da gratificação de produtividade instituída pela Lei nº 5.720, de 31 de março de 2016, aos servidores ocupantes do cargo de Fiscal Sanitário, em todas as áreas de formação, cumulativamente com a gratificação de desempenho prevista no caput deste artigo.

§ 9º O valor da gratificação de desempenho criada por esta Lei será reajustado, sempre na mesma data, e, sem distinção de índices, em que se fizer a revisão geral dos salários, vencimentos e demais vantagens dos servidores da Administração Municipal.

Art. 4º O caput do art. 102 da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 102. Aos ocupantes de empregos de médicos, auxiliar de enfermagem, auxiliar de cirurgião dentista e técnico em higiene dentária, fica assegurado o recebimento de produtividade na forma discriminada a seguir:

.....  
..” (NR)

Art. 5º Ficam revogados:

I - os incisos II e III do art. 102 da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006;

II - os incisos IV e V do art. 1º da Lei nº 5.717, de 30 de março de 2016;

III - a Lei nº 6.121, de 30 de novembro de 2018;

IV - a Lei nº 5.963, de 8 de novembro de 2017;

V - a Lei nº 6.129, de 14 de dezembro de 2018.

Art. 6º Para atender as despesas com a execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais e/ou suplementares no vigente orçamento do Município de Araguari, valendo-se para tanto da anulação total ou parcial de dotações em igual montante, editando para

tanto o presente Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2023, permanecendo inalteradas as demais disposições não expressamente modificadas da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de dezembro de 2022.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

*Jose Donizetti Luciano*

*Soraya Ribeiro de Moura*

### LEI Nº 6.679, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Cria Funções Gratificadas e de Confiança e cargo de provimento em comissão na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, altera a estrutura de cargos comissionados da referida Secretaria, dando outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes funções gratificadas e de confiança de Gerência, privativas de servidores públicos concursados e ocupantes de cargo de provimento efetivo da Administração Direta:

I - Símbolo FG-40, de Gerente de Administração e Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, com gratificação de exercício de função de confiança de R\$4.000,00 (quatro mil reais);

II - Símbolo FG-40, de Gerente de Recursos Financeiros do Fundo Municipal de Saúde, com gratificação de exercício de função de confiança de R\$4.000,00 (quatro mil reais);

III - Símbolo FG-40, de Gerente de Logística e Infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde, com gratificação de exercício de função de confiança de R\$4.000,00 (quatro mil reais);

IV - Símbolo FG-40, de Gerente de Atenção Integral a Saúde, com gratificação de exercício de função de confiança de R\$4.000,00 (quatro mil reais);

V - Símbolo FG-40, de Gerente de Vigilância em Saúde, com gratificação de exercício de função de confiança de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º Ficam criadas, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes funções gratificadas e de confiança de Coordenação, privativas de servidores públicos concursados e ocupantes de cargo de provimento efetivo do Município:

I - Símbolo FG-25, de Coordenador de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, com gratificação de exercício de função de confiança de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II - Símbolo FG-25, de Coordenador Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, com gratificação de exercício de função de confiança de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

III - Símbolo FG-25, de Coordenador de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, com gratificação de exercício de função de confiança de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

IV - Símbolo FG-25, de Coordenador de Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, com gratificação de exercício de função de confiança de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

V - Símbolo FG-25, de Coordenador da Atenção Primária a Saúde, com gratificação de exercício de função de confiança de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

VI - Símbolo FG-25, de Coordenador da Policlínica, com gratificação de exercício de função de confiança de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

VII - Símbolo FG-25, de Coordenador de Assistência Farmacêutica, com gratificação de exercício de função de confiança de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

VIII - Símbolo FG-25, de Coordenador de Regulação e Marcação, com gratificação de exercício de função de confiança de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

IX - Símbolo FG-25, de Coordenador de Controle, Avaliação e Auditoria, com gratificação de exercício de função de confiança de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

X - Símbolo FG-25, de Coordenador do CAE centro de atendimento especializado, com gratificação de exercício de função de confiança de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

XI - Símbolo FG-25, de Coordenador de Vigilância Epidemiológica e Imunização, com gratificação de exercício de função de confiança de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

XII - Símbolo FG-25, de Coordenador de Transportes, com gratificação de exercício de função de confiança de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º Os servidores públicos concursados e ocupantes de cargos de provimento efetivo do Município serão escolhidos e designados pelo Chefe do Poder Executivo para as funções gratificadas e de confiança de que trata esta Lei, para ocupação da função é necessário ensino superior completo ou cursando, especialização ou experiência comprovada na área de atuação.

§ 1º As gratificações pelo o exercício das funções gratificadas e de confiança criadas na forma desta Lei não serão pagas cumulativamente com horas extras ou gratificação de tempo integral, ficando vedada ao servidor investido em tais funções a autorização para a realização de horas extraordinárias.

§ 2º As atribuições das funções gratificadas e de confiança criadas na forma desta Lei, serão as constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 4º Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Subsecretário de Urgência, Emergência e Fiscalização de Contratos de Gestão, com vencimento base de R\$9.075,00 (nove mil e setenta e cinco reais), e jornada de trabalho em regime de dedicação exclusiva, correspondente atualmente a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio do Secretário Municipal.

Art. 5º Ficam transformados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 1 (um) Diretor do Departamento de Odontologia em 1 (um) Diretor de Apoio à Comunicação em Saúde;

II - 1 (um) Coordenador de Vigilância em Saúde em 1 (um) Coordenador de Vigilância Sanitária;

III - 1 (um) Diretor de Departamento do Canil Municipal, em 1 (um) Diretor de Departamento de Atenção à Saúde Animal;

IV - 1 (um) Diretor do Departamento Administrativo de Compras e Licitações em 1 (um) Diretor de Suprimentos em Saúde;

V - 1 (um) Coordenador de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses, em 1 (uma) Função Gratificada e de Confiança, Símbolo FG-25, de Coordenador de Controle de Zoonoses, com gratificação de exercício de função de confiança de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

VI - 1 (um) Função Gratificada, Símbolo FG-5 de Coordenação Geral do Serviço de Atenção à Saúde Mental, em 1 (uma) Símbolo FG-25, de Coordenador-Geral do Serviço de Atenção à Saúde Mental, com gratificação de exercício de função de confiança de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

VII - 1 (um) de Subsecretário de Atenção Básica em Saúde, para 1 (um) de Subsecretário de Atenção à Saúde, passando o vencimento base para R\$9.075,00 (nove mil e setenta e cinco reais), correspondente atualmente a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio do Secretário Municipal e jornada de trabalho em regime de dedicação exclusiva.

Art. 6º Ficam excluídos dos Anexos VII e VIII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, em razão de sua transformação, na parte relativa à Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I - Diretor do Departamento de Odontologia;
- II - Diretor de Departamento do Canil Municipal;
- III - Diretor do Departamento Administrativo de Compras;
- IV - Coordenador de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses.

§ 1º Ficam excluídos apenas do Anexo VIII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, na parte relativa à Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes cargos de provimento efetivo:

- I - 1 médico clínico geral;
- II - 4 médicos generalista PSF;
- III - 2 médicos ginecologista;
- IV - 1 médico cardiologista;
- V - 1 médico pediatra;
- VI - 1 médico neurologista.

§ 2º Os anexos VII e VIII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006 passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“ANEXO VII  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargos	Vencimento jornada de 8 horas	Vencimento regime de dedicação exclusiva
---	---	---
Coordenador de Vigilância Sanitária	R\$2.911,19	R\$4.670,53
---	---	---
Diretor de Apoio à Comunicação em Saúde	R\$1.902,92	R\$2.600,31
Diretor de Departamento de Atenção à Saúde Animal	R\$1.902,92	R\$2.600,31
Diretor de Suprimentos em Saúde	R\$1.902,92	R\$2.600,31
---	---	---
---	---	---

“.....”  
AGENTES POLÍTICOS E AGENTES PÚBLICOS – REMUNERAÇÃO MEDIANTE SUBSÍDIO

Agente Público/Agente Político	Subsídio em parcela única
---	---
Subsecretário de Atenção à Saúde	R\$9.075,00
Subsecretário de Urgência, Emergência e Fiscalização de Contratos de Gestão	R\$9.075,00
---	---

“ANEXO VIII  
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

.....”

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

.....”

Subsecretário de Atenção à Saúde  
Subsecretário de Urgência, Emergência e Fiscalização de Contratos de Gestão

.....”

Diretor de Apoio à Saúde Mental

.....”

CANIL MUNICIPAL  
Diretor de Departamento de Atenção à Saúde Animal

.....”

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
Coordenador de Vigilância Sanitária

.....”

COORDENAÇÃO DE ZOONOSES  
Coordenador de Controle de Zoonoses

.....”

.....”

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE  
COMPRAS E LICITAÇÕES  
Diretor de Suprimentos em Saúde

.....”

Art. 7º As atribuições dos diversos órgãos, bem como dos cargos de provimento em comissão que integram a estrutura orgânica básica da Secretaria Municipal de Saúde, serão definidas em lei específica.

Art. 8º Os gastos com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, não expressamente modificadas pela presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 22 de dezembro de 2022.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

*Jose Donizetti Luciano*

*Soraya Ribeiro de Moura*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 202, DE 22 DE  
DEZEMBRO DE 2022.**

**Dispõe sobre os vencimentos básicos dos cargos públicos de que menciona da Superintendência de Água e de Esgoto – SAE, dando outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revisado os vencimentos básicos dos cargos públicos de Advogado e de Assessor Jurídico da Superintendência de Água e Esgoto – SAE constantes nos anexos I e III, respectivamente, da Lei Complementar nº 162, de 3 de março de 2020.

Art. 2º Os anexos I e III da Lei Complementar nº 162, de 3 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I  
 QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ÓRGÃO	CARGO	QUANTITATIVO	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO BASE MENSAL
---	---	---	---	---
DEPARTAMENTO JURÍDICO	Assessor Jurídico	4	30h	3.536,16
---	---	---	---	---

“ANEXO III  
 QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	QUANTITATIVO	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO BASE MENSAL
---	---	---	---
Advogado	4	30h	R\$4.911,38
---	---	---	---

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Superintendência de Água e Esgoto, consignadas no orçamento municipal.

Art. 4º A presente Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 162, de 3 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de dezembro de 2022.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
*Cláudia Eliane Barbosa de Melo*

**ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

**PORTARIA Nº 2147/2022**

**“INTERROMPE A CESSÃO DA SERVIDORA QUE MENCIONA.”**

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, ...

CONSIDERANDO que a servidora requereu a revogação da Portaria 1173/2021, que promovia sua cessão ao Município de LINS/SP, por meio do Processo Administrativo nº 5556/2022, para retorno às suas funções de Enfermeira nesta Municipalidade;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica interrompida a cessão da servidora ADRIANA HERMAN, ocupante do cargo de ENFERMEIRA, matrícula: 90.567, para o Município de Lins/SP, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, que foi concedida por meio da Portaria nº: 1173/2021, publicada no Correio oficial – Edição 1170, primeira página, de 28 de julho de 2021.

Art. 2º - A servidora retornará a cumprir sua jornada de trabalho normal, a partir de 26/12/2022;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23 de dezembro de 2022.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
*Jose Donizetti Luciano*

**PORTARIA Nº 2161/2022**

**“Nomeia a pessoa que menciona”**

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Sr. JOSÉ LEOMAR SILVA DE OLIVEIRA – matrícula nº 258.591, no cargo de CHEFE DE DIVISÃO, da Secretaria Municipal de Política sobre Drogas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 23/12/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 27 de dezembro de 2022.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
*Jose Donizetti Luciano*

**FAEC**

**TERMO DE APOSTILAMENTO.**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2021  
 SRP Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 023/2021.**

TERMO DE APOSTILAMENTO – 001/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2021 – RP Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 023/2021. O objeto do presente Termo de APOSTILAMENTO é incluir a dotação orçamentária, assim como a fonte de recursos abaixo na Ata de Registro de Preços 001/2021, como recurso de pagamento das compras públicas licitadas por meio do processo licitatório nº. 023/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

– RP Nº 001/2021, cujo objeto consiste na FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TENDAS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, CERCAMENTOS, DISCIPLINADORES, PALCOS, ARQUIBANCADAS, TRIO ELÉTRICO, CARRO DE SOM, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNCIO PARA EVENTOS, SEGURANÇAS PARA EVENTOS E BRIGADISTAS/BOMBEIROS CIVIS PARA ATENDER OS EVENTOS PROMOVIDOS PELA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC. OS ITENS SERÃO SOLICITADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E DEVERÃO SER INSTALADOS EM LOCAIS PREVIAMENTE DEFINIDOS PELA FAEC. A dotação orçamentária e a fonte de recursos são:

FICHÁ: 111 - FONTE: 100 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.04.41.00.13.392.0024.01.2.038.3.3.90.39.00.00

\*Referência 2022

Araguari - MG, 07 de dezembro de 2022.

Diogo Machado Cunha e Sousa

PRESIDENTE DA FAEC

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

CONTRATADO: PAULISTA TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA – CNPJ: 00.562.341/0001-50 - 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 PROCESSO Nº 028/2020. OBJETO: O objeto do presente termo aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 124/2020, por mais 12 (doze) meses, sendo que, o objeto geral da contratação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE – LICENÇA DE USO DOS SISTEMAS DE TODOS OS MÓDULOS; TREINAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE USUÁRIOS; CONVERSÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS PRÉ-EXISTENTES DE OUTROS SISTEMAS; INSTALAÇÕES DOS SISTEMAS EM TODAS AS MÁQUINAS; MANUTENÇÃO DE TODOS OS MÓDULOS DO SISTEMA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 124/2020, pelo período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 22/12/2022 a 22/12/2023. Valor global do Termo Aditivo R\$56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais) – Araguari, 23 de dezembro de 2022 – Diogo Machado Cunha e Sousa – Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC.



**ATENDIMENTO NO SETOR DE TRANSPORTE**  
 JANEIRO A AGOSTO/2022  
 + de **11.829**  
 PACIENTES E ACOMPANHANTES TRANSPORTADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ENFERMAGEM ARAGUARI  
 CONECTADA COM VOCÊ E COM O BRASIL